



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010749/2024-04

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	2100.01.0010749/2024-04		NAR Frutal
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Guilherme Cury Dantas		CPF/CNPJ: 283.534.118-81	
Endereço: Av. Luis Eduardo de Toledo Prado 2281 C 22		Bairro: Bonfim Paulista	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14.027-250	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Guilherme Cury Dantas		CPF/CNPJ: 283.534.118-81	

Endereço: Av. Luis Eduardo de Toledo Prado 2281 C 22		Bairro: Bonfim Paulista	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14.027-250	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda São José		Área Total (ha): 2.530,7776	
Registro nº: 25.011, 25.012, 25.013 e 25.014		Município/UF: Prata/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-9E36.6686.76EA.47AC.B9C9.9FAB.8BAF.5068			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		54	Unidades
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP		7,65	Hectares
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP		2,94	Hectares
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	232,94	
Infraestrutura	Barramento para projeto de irrigação	10,59	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	232,94	Outros - árvores isoladas	232,94
Cerrado	7,65	Mata ciliar	7,65
Cerrado	2,94	Outros - APP antropizada	2,94
Total:	243,53		Total: 243,53
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		553,43	m³
Madeira de floresta nativa		41,37	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

MAXSANDRE GOMES DE MOURA-MASP: CREA - MG: 90.651-D

JOÃO FLORIANO DA SILVA-MASP: 1.020.737-1

Data da Vistoria: 27/05/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/09/2024 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas 2000	22K	727.167	7.863.287
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	Sirgas 2000	22K	727.137	7.863.446
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	Sirgas 2000	22K	727.193	7.863.585

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 10,59 hectares de área de preservação permanente degradada com o plantio de espécies florestais nativas como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenada referência do local: 727.065 / 7.862.796 (22K, Sirgas2000)

Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 180 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 18 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 20 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 4 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,63 ha. Coordenada referência do local: 727.285 / 7.863.303 (22K, Sirgas2000)

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF - Prazo: 60 dias após a execução da intervenção

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 54 árvores autorizadas estão 36 pequis e 4 ipês amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 9.503,46, valor equivalente a 1.800 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 18 pequis (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b

Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 25/09/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98027605** e o código CRC **BCEF80A8**.